

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 86/2024 de 8 de outubro de 2024

A Portaria n.º 80/2017, de 27 de outubro de 2017, aprovou as condições de acesso, os planos curriculares e o regime de avaliação de conhecimentos dos cursos de formação para guia de Parques Naturais dos Açores, guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial.

Importa, agora, proceder à alteração da referida portaria, por forma a compatibilizá-las com as necessidades verificadas ao longo dos últimos anos, nomeadamente as verificadas em anteriores edições do curso de Guias de Parques Naturais dos Açores, com base na avaliação dos formandos, dos formadores e da própria entidade organizadora, pelo que com a presente portaria pretende-se efetuar melhoramentos no curso de guia de Parques Naturais dos Açores.

Foi ouvido o Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS).

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação atual, em conjugação com a alínea a) do artigo 15.º, as alíneas d) e e) do artigo 16.º e as alíneas a) e d) do artigo 17.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 80/2017, de 27 de outubro, que aprova as condições de acesso, os planos curriculares e o regime de avaliação de conhecimentos dos cursos de formação para guia de Parques Naturais dos Açores, guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 80/2017, de 27 de outubro

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e o anexo I à Portaria n.º 80/2017, de 27 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 – [...]

2 – O curso de guia de Parques Naturais dos Açores constitui formação complementar e específica para o exercício da atividade de guia intérprete regional, bem como para outros profissionais que acompanhem visitantes na generalidade das áreas protegidas dos Parques Naturais dos Açores, que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011 /A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, condiciona a visita às áreas protegidas classificadas como reserva natural.

3 – Para o acompanhamento de visitantes nas Reservas Naturais da Montanha do Pico e da Caldeira do Faial pode ser exigida, para além da formação de guia de Parques Naturais dos Açores ou das licenciaturas em Guias da Natureza ou em Natureza e Património, especialização conferida pelos cursos de formação de guia da Montanha do Pico e de guia da Caldeira do Faial, respetivamente.

Artigo 2.º

[...]

Os cursos de formação a que se refere a presente portaria têm como objetivo valorizar o conhecimento das áreas protegidas e os serviços prestados pelos profissionais que acompanham visitantes a essas zonas, melhorando os seus conhecimentos, designadamente, sobre biodiversidade e geodiversidade, património cultural e histórico, usos e costumes, atendimento, gestão de riscos e socorrismo, contribuindo para uma visitação interpretada e segura e para o desenvolvimento de um turismo de natureza sustentável.

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – São admitidos aos cursos de formação para guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial os detentores de formação para guias de Parques Naturais dos Açores ou licenciados em Guias da Natureza ou em Natureza e Património que tenham frequentado, com aproveitamento, o módulo 10 do Parque Natural de Ilha do Pico ou do Faial, respetivamente.

3 – Os detentores das licenciaturas em Guias de Natureza ou em Natureza e Património têm equivalência aos módulos 1 a 9 do curso de guia de Parques Naturais dos Açores, tendo apenas de frequentar, com aproveitamento, o módulo 10 do Parque Natural da Ilha onde pretendem exercer atividade.

4 – Os guias que pretendem exercer atividade em mais do que um Parque Natural de Ilha têm de ter concluído com aproveitamento o módulo 10 de cada uma das ilhas onde pretendem exercer a atividade.

Artigo 5.º

[...]

1 – O curso de formação para guia de Parques Naturais dos Açores tem a duração de 117 horas, de acordo com o plano curricular que consta do Anexo I à presente Portaria, que dela é parte integrante.

2 – [...]

Artigo 6.º

[...]

1 – Aos cursos de formação a que se refere a presente portaria é aplicável o sistema de avaliação contínua, considerando a carga horária atribuída a cada módulo, as atividades desenvolvidas, a realização de trabalhos práticos, individuais ou coletivos, e a avaliação escrita e/ou oral de conhecimentos.

2 – O aproveitamento em cada módulo do curso resulta da ponderação dos critérios de avaliação definidos para cada módulo, os quais devem refletir a demonstração da aquisição das competências necessárias ao desempenho profissional em apreço.

3 – A emissão do certificado de formação está condicionada à obtenção de aproveitamento em todos os módulos do curso, bem como à presença do formando em, pelo menos, 90% da carga horária total do curso, não sendo, contudo, permitida a ausência nos momentos de avaliação escrita e oral.

4 – No caso de haver registo de ausência superior a 10% da carga horária total do curso, é emitido apenas um certificado de presença com indicação do número de horas frequentadas.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

2 – O cartão de identificação constitui prova da habilitação e é emitido pelo serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente, com base no certificado de formação ou do certificado de frequência do módulo 10 – Parque Natural de Ilha, no caso dos licenciados em Guias da Natureza ou em Natureza e Património.

Artigo 8.º

[...]

1 – O acompanhamento de visitantes em áreas protegidas classificadas como reserva natural pode ser efetuada por guia de Parques Naturais dos Açores, quando haja indisponibilidade de guia intérprete regional com essa formação específica.

2 – Considera-se comprovada a indisponibilidade quando as empresas e/ou entidade organizadora da visita demonstrem que na ilha onde se realiza a atividade não existe guia intérprete com formação específica disponível para conduzir a visita.

3 – As empresas devem conservar prova documental dos contatos efetuados, durante o período mínimo de um ano, que comprovem que na ilha onde se realiza a atividade não existe disponibilidade de guia intérprete com formação específica em guia da Montanha do Pico, em guia da Caldeira do Faial ou guia da natureza para acompanhar a visita.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 80/2017, de 27 de outubro, e respetivos anexos, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, da Juventude, Habitação e Emprego e do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 7 de outubro de 2024.

A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO I

[...]

Módulos		Carga horária		
		Teórica	Prática	Total
<i>Módulo 1</i>	<i>Turismo</i>	6	-	6
<i>Módulo 2</i>	<i>Património histórico-cultural</i>	6	3	9
<i>Módulo 3</i>	<i>Património natural - geodiversidade</i>	6	3	9
<i>Módulo 4</i>	<i>Património natural - biodiversidade</i>	9	3	12
<i>Módulo 5</i>	<i>Áreas protegidas e outras áreas classificadas dos Açores</i>	6	-	6
<i>Módulo 6</i>	<i>Socorrismo</i>	7	8	15
<i>Módulo 7</i>	<i>Técnicas de pedestrianismo e orientação</i>	6	6	12
<i>Módulo 8</i>	<i>Comunicação</i>	9	6	15
<i>Módulo 9</i>	<i>Interpretação do Património</i>	6	3	9
<i>Módulo 10</i>	<i>Parque Natural de Ilha ¹</i>	12	12	24

<i>Total de horas de formação</i>	73	44	117
-----------------------------------	-----------	-----------	------------

¹ *Módulo com componente teórica e prática específica para cada ilha.»*

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 80/2017, de 27 de outubro

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – A presente portaria aprova as condições de acesso, os planos curriculares e o regime de avaliação de conhecimentos dos cursos de formação para guia de Parques Naturais dos Açores, guia da Montanha do *Pico* e *guia da Caldeira do Faial*.

2 – O curso de guia de Parques Naturais dos Açores constitui formação complementar e específica para o exercício da atividade de guia intérprete regional, bem como para outros profissionais que acompanhem visitantes na generalidade das áreas protegidas dos Parques Naturais dos Açores, que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, condiciona a visita às áreas protegidas classificadas como reserva natural.

3 – Para o acompanhamento de visitantes nas Reservas Naturais da Montanha do Pico e da Caldeira do Faial pode ser exigida, para além da formação de guia de Parques Naturais dos Açores ou das licenciaturas em Guias da Natureza ou em Natureza e Património, especialização conferida pelos cursos de formação de guia da Montanha do Pico e de guia da Caldeira do Faial, respetivamente.

Artigo 2.º

Objetivos

Os cursos de formação a que se refere a presente portaria têm como objetivo valorizar o conhecimento das áreas protegidas e os serviços prestados pelos profissionais que acompanham visitantes a essas zonas, melhorando os seus conhecimentos, designadamente, sobre biodiversidade e geodiversidade, património cultural e histórico, usos e costumes, atendimento, gestão de riscos e socorrismo, contribuindo para uma visitação interpretada e segura e para o desenvolvimento de um turismo de natureza sustentável.

Artigo 3.º

Aprovação e organização dos cursos

1 – Os cursos de formação a que se refere a presente portaria são aprovados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional, sob proposta do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, auscultado o serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de turismo.

2 – Os cursos de formação podem ser promovidos por entidades de natureza pública, particular ou cooperativa, designadamente escolas profissionais e outras entidades formadoras certificadas.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 – São admitidos ao curso de formação para guia de Parques Naturais dos Açores os indivíduos devidamente habilitados como guia intérprete, bem com qualquer possuidor de escolaridade obrigatória que desenvolva ou pretenda vir a desenvolver atividades de animação ambiental e turística em áreas protegidas.

2 – São admitidos aos cursos de formação para guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial os detentores de formação para guias de Parques Naturais dos Açores ou licenciados em Guias da Natureza ou em Natureza e Património que tenham frequentado, com aproveitamento, o módulo 10 do Parque Natural de Ilha do Pico ou do Faial, respetivamente.

3 – Os detentores das licenciaturas em Guias de Natureza ou em Natureza e Património têm equivalência aos módulos 1 a 9 do curso de guia de Parques Naturais dos Açores, tendo apenas de frequentar, com aproveitamento, o módulo 10 do Parque Natural da Ilha onde pretendem exercer atividade.

4 – Os guias que pretendem exercer atividade em mais do que um Parque Natural de Ilha têm de ter concluído com aproveitamento o módulo 10 de cada uma das ilhas onde pretendem exercer a atividade.

Artigo 5.º

Planos de formação

1 – O curso de formação para guia de Parques Naturais dos Açores tem a duração de 117 horas, de acordo com o plano curricular que consta do Anexo I à presente Portaria, que dela é parte integrante.

2 – Os cursos de formação para guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial têm a duração de 48 horas e 39 horas, de acordo com os planos curriculares que constam dos Anexo II e Anexo III, respetivamente, à presente Portaria, que dela são parte integrante.

Artigo 6.º

Avaliação

1 – Aos cursos de formação a que se refere a presente portaria é aplicável o sistema de avaliação contínua, considerando a carga horária atribuída a cada módulo, as atividades desenvolvidas, a realização de trabalhos práticos, individuais ou coletivos, e a avaliação escrita e/ou oral de conhecimentos.

2 – O aproveitamento em cada módulo do curso resulta da ponderação dos critérios de avaliação definidos para cada módulo, os quais devem refletir a demonstração da aquisição das competências necessárias ao desempenho profissional em apreço.

3 – A emissão do certificado de formação está condicionada à obtenção de aproveitamento em todos os módulos do curso, bem como à presença do formando em, pelo menos, 90% da carga horária total do curso, não sendo, contudo, permitida a ausência nos momentos de avaliação escrita e oral.

4 – No caso de haver registo de ausência superior a 10% da carga horária total do curso, é emitido apenas um certificado de presença com indicação do número de horas frequentadas.

Artigo 7.º

Certificado de formação e cartão de identificação

1 – O certificado de formação dos cursos previstos na presente portaria é emitido pelo serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de qualificação profissional.

2 – O cartão de identificação constitui prova da habilitação e é emitido pelo serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente, com base no certificado de formação ou do certificado de frequência do módulo 10 – Parque Natural de Ilha, no caso dos licenciados em Guias da Natureza ou em Natureza e Património.

Artigo 8.º

Indisponibilidade de guia intérprete

1 – O acompanhamento de visitantes em áreas protegidas classificadas como reserva natural pode ser efetuada por guia de Parques Naturais dos Açores, quando haja indisponibilidade de guia intérprete regional com essa formação específica.

2 – Considera-se comprovada a indisponibilidade quando as empresas e/ou entidade organizadora da visita demonstrem que na ilha onde se realiza a atividade não existe guia intérprete com formação específica disponível para conduzir a visita.

3 – As empresas devem conservar prova documental dos contatos efetuados, durante o período mínimo de um ano, que comprovem que na ilha onde se realiza a atividade não existe disponibilidade de guia intérprete com formação específica em guia da Montanha do Pico, em guia da Caldeira do Faial ou guia da natureza para acompanhar a visita.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos cursos de formação realizados desde 1 de janeiro de 2015.

ANEXO I

Plano do curso de formação de guia de Parques Naturais dos Açores

Módulos		Carga horária		
		Teórica	Prática	Total
Módulo 1	Turismo	6	-	6
Módulo 2	Património histórico-cultural	6	3	9
Módulo 3	Património natural - geodiversidade	6	3	9
Módulo 4	Património natural - biodiversidade	9	3	12
Módulo 5	Áreas protegidas e outras áreas classificadas dos Açores	6	-	6
Módulo 6	Socorrismo	7	8	15
Módulo 7	Técnicas de pedestrianismo e orientação	6	6	12
Módulo 8	Comunicação	9	6	15
Módulo 9	Interpretação do Património	6	3	9
Módulo 10	Parque Natural de Ilha ¹	12	12	24

Total de horas de formação	73	44	117
----------------------------	-----------	-----------	------------

¹ Módulo com componente teórica e prática específica para cada ilha.

ANEXO II

Plano do curso de formação de guia da Montanha do Pico

Módulos		Carga horária		
		Teórica	Prática	Total
Módulo 1	Reserva Natural e montanhismo	20	16	36
Módulo 2	Socorrismo e resgate	2	10	12
Total de horas de formação		22	26	48

ANEXO III

Plano do curso de formação de guia da Caldeira do Faial

Módulos		Carga horária		
		Teórica	Prática	Total
Módulo 1	Reserva Natural e caminhada em montanha	21	6	27
Módulo 2	Socorrismo e resgate	2	10	12
Total de horas de formação		23	16	39